



HABEAS CORPUS COLETIVO

143.641

Entenda a medida que substitui a prisão preventiva pela prisão domiciliar para gestantes, puérperas, mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência

1 O QUE É O HC COLETIVO 143.641 EM FAVOR DE MULHERES E ADOLESCENTES PRIVADAS DE LIBERDADE?

É uma ação que foi proposta pelo Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHu), em maio de 2017, em favor de todas presas provisórias gestantes, puérperas ou mães de crianças de até 12 anos, bem como em favor das próprias crianças. Observando o desrespeito aos direitos das mulheres encarceradas no Brasil, o CADHu pediu para que fossem postas em liberdade ou em prisão domiciliar.

Em 20 de fevereiro de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu o pedido em decisão histórica.

2 O QUE FOI DECIDIDO?

- A segunda turma do STF determinou a substituição da prisão preventiva (ou provisória) pela domiciliar às mulheres presas gestantes, puérperas, mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência.
- A decisão foi ainda estendida a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, concretizando garantias previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

3 QUEM FICOU DE FORA DA DECISÃO?

- As mulheres acusadas de crimes praticados mediante **violência** ou **grave ameaça**;
- As mulheres acusadas de crimes contra seus **descendentes** (filhos, netos etc.);
- Outras situações excepcionalíssimas, que deverão ser devidamente fundamentadas.

IMPORTANTE

Isso não quer dizer que não caiba, para essas mulheres, a liberdade provisória, a prisão domiciliar ou outras medidas cautelares.

A prisão preventiva continua sendo medida extrema, aplicável em casos excepcionais, mediante demonstração de sua necessidade e da insuficiência ou inadequação de outras medidas cautelares.

O juiz ou juíza deverá avaliar cada caso, de acordo com a lei.

4 AS MULHERES QUE ESTÃO RESPONDENDO POR CRIMES RELACIONADO ÀS DROGAS TAMBÉM SERÃO CONTEMPLADAS?

A maioria das mulheres presas no Brasil é acusada da prática de tráfico ou de outros crimes previstos na lei de drogas. Como essas figuras não incluem violência ou grave ameaça, essas mulheres também têm direito à substituição da prisão preventiva pela domiciliar.

A decisão tem, portanto, um grande potencial desencarcerador.

5 AS MULHERES REINCENTES FICAM DE FORA?

NÃO! Quando tecnicamente reincidente – ou seja, quando houver condenação anterior irrecorrível – os julgadores deverão analisar o caso concreto, levando em consideração as regras estabelecidas na decisão e respeitando a excepcionalidade da prisão provisória.

6 COMO AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA, ESTRANGEIRAS OU EM OUTRA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE HABITACIONAL CUMPRIRÃO PRISÃO DOMICILIAR? SERÃO PREJUDICADAS?

NÃO! Se a prisão domiciliar se mostra inviável ou inadequada, o juiz ou juíza poderá substituí-la por medidas cautelares alternativas à prisão, como o comparecimento periódico em juízo. O STF entende que vulnerabilidade não é crime e que essas mulheres não podem ser prejudicadas.

7 COMO A DECISÃO VAI SER CUMPRIDA?

Os Tribunais Estaduais e Federais, inclusive da Justiça Militar, devem aplicar integralmente a decisão em até 60 dias, cabendo a cada Tribunal definir a forma de implementação e os fluxos de informação e decisão. O TJ/SP, por exemplo, já editou um comunicado solicitando à Secretaria de Administração Penitenciária, à Secretaria de Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania que informem em 15 dias a relação de mulheres alcançadas pelo Habeas Corpus aos juízos. Os juízes com competência Criminal e de Infância e Juventude Infracional terão então mais 15 dias para decidir quanto à concessão da prisão domiciliar, observados os critérios estabelecidos no acórdão.

O STF determinou também que o Departamento Penitenciário Nacional comunique a decisão aos estabelecimentos prisionais e que estes, independentemente de provocação, informem aos respectivos juízos a condição de gestante ou mãe das presas preventivas sob sua custódia.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ deverá avaliar o cabimento de mutirões para reavaliação da prisão provisória e da internação de adolescentes.

Por fim, os juízes responsáveis pela **realização das audiências de custódia**, bem como aqueles perante os quais se processam ações penais em que há mulheres presas preventivamente, deverão, **de ofício, reavaliar o cabimento da prisão à luz das diretrizes estabelecidas na decisão.**

8 TODAS AS MULHERES PRESAS PROVISÓRIAS QUE SÃO MÃES DE CRIANÇAS DE ATÉ 12 ANOS OU QUE ESTÃO GRÁVIDAS IRÃO PRA RUA AUTOMATICAMENTE APÓS ESSA DECISÃO?

NÃO! No que se refere às mulheres presas provisórias, ou seja, que ainda não foram julgadas, a decisão promove a conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar. As mulheres não ‘vão para rua’, elas ficarão ainda privadas de liberdade em domicílio, mas em condições mais adequadas ao cuidado de si e de seus filhos.

9 PRECISO DE ADVOGADA OU ADVOGADO?

Embora a provocação por meio de advogado não seja proibida, ela é dispensável. Cabe ao Judiciário adotar postura ativa e dar pleno cumprimento a esta ordem judicial.

10 QUAIS AS REGRAS DA PRISÃO DOMICILIAR?

As mulheres que aguardam o processo em situação de prisão domiciliar devem permanecer recolhidas na residência em período integral, 24 horas por dia. Se as condições impostas pelo juiz ou juíza forem descumpridas de maneira injustificada, poderão voltar ao cárcere.

A prisão domiciliar, além disso, pode ser aplicada junto com outra(s) medida(s) cautelar(es) ou com monitoramento eletrônico. Considerando a situação de cada mulher, o juiz ou juíza pode permitir que esta saia de casa para ir ao médico, ao trabalho e levar os filhos à escola, por exemplo.

11 NÃO CONFUNDA: PRISÃO DOMICILIAR NÃO É LIBERDADE PROVISÓRIA!

A prisão domiciliar é uma forma de cumprimento da prisão preventiva. Ou seja, a pessoa permanece privada de liberdade, mas em casa. A situação de liberdade provisória, por outro lado, permite que a pessoa acusada responda o processo livre de prisão cautelar, com ou sem fiança ou outras medidas cautelares.

Por essa razão, apesar de ser uma importante conquista e viabilizar considerável redução dos danos que a prisão impõe às mulheres, suas crianças e a toda sociedade, a prisão domiciliar não deve se tornar a regra nos processos movidos contra mulheres. A regra, antes da condenação, é a liberdade. Nos casos excepcionais em que a prisão é cabível e necessária é que a prisão domiciliar ganhe importância como alternativa. Prisão domiciliar é alternativa ao cárcere, não à liberdade.

12 A PARTIR DE QUANDO E ATÉ QUANDO A DECISÃO DEVE SER CUMPRIDA?

A decisão determina um prazo de 60 dias para cumprimento da ordem, a contar da sua publicação, mas juízes de todo o território nacional já podem e estão aplicando a decisão.

13 QUANTAS MULHERES SERÃO BENEFICIADAS?

De acordo com os dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional, mais de 15 mil mulheres que estão presas provisoriamente poderão ser contempladas pelo HC.

REALIZAÇÃO:

